



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2025
Interessado:	SECRETARIA DA SAÚDE
Assunto:	Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação mensal de equipamentos médicos (VENTILADOR COM DOIS NÍVEIS PRESSÃO BINIVEL E VENTILADOR PULMONAR) com oferta de equipamentos complementares, materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva, para uso exclusivo dos pacientes em tratamento de distúrbios respiratórios que são assistidos por esta municipalidade.

A COPAC,

1. BREVE RELATO.

Trata-se de pedido de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 168/2024, destinado à Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação mensal de equipamentos médicos (VENTILADOR COM DOIS NÍVEIS PRESSÃO BINIVEL E VENTILADOR PULMONAR) com oferta de equipamentos complementares, materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva, para uso exclusivo dos pacientes em tratamento de distúrbios respiratórios que são assistidos por esta municipalidade,

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de habilitação da empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, doravante denominadas Recorrida, deste processo licitatório, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

3. DOS FATOS

Em 30 de janeiro de 2026 foi realizada a abertura do Pregão Eletrônico nº 99/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada na locação mensal de equipamentos médicos — ventilador com dois níveis de pressão (binível) e ventilador pulmonar — incluindo o fornecimento de equipamentos complementares, materiais, insumos, bem como manutenção preventiva e corretiva, destinados exclusivamente a pacientes com distúrbios respiratórios assistidos pelo município por força de mandado judicial, pelo período de 12 meses.

Ao término da fase de lances, a empresa Recorrida sagrou-se arrematante e, após análise da documentação apresentada, foi declarada habilitada.

Entretanto, a decisão de habilitação é objeto de discordância, tendo em vista a existência de vícios considerados insanáveis na documentação apresentada, os quais configuram descumprimento ao instrumento convocatório, conforme será demonstrado.

Sustenta-se a necessidade de inabilitação da Recorrida no Pregão Eletrônico nº 99/2025, por descumprimento das exigências legais e editalícias, especialmente quanto à qualificação técnica.

O edital, em seu item 8.2.9, alínea “f”, exige a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) como comprovação de aptidão para execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares ou similares. Contudo, conforme verificado nos autos, a Recorrida não apresentou a referida CAT, documento essencial para comprovação da qualificação técnica, deixando de atender requisito objetivo do instrumento convocatório.

Tal omissão configura violação ao princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, segundo o qual tanto a Administração quanto os licitantes devem observar rigorosamente as regras estabelecidas no ato convocatório. Assim, diante do descumprimento da exigência expressa

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

de habilitação, requer-se a reforma da decisão que declarou a Recorrida habilitada, com sua consequente inabilitação, a fim de resguardar a legalidade e a lisura do certame.

Edital.: **DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CAT**

f) Apresentar Certidão de Acervo Técnico que comprove qualificação técnica para a execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares e ou execução de serviços de características similares ao licitado.

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

Portanto a empresa **NÃO** apresentou o CAT.

5. CONCLUSÃO

Diante dos pontos levantados pela empresa, e com o objetivo de assegurar a legalidade, competitividade e economicidade do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº **168/2025**, s.m.j., opino por julgar procedente o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

São Vicente, 25 de fevereiro 2026.

Danilo Ribeiro Santos
OAB/SP 226373
Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700